



Transgênicos – aspectos jurídicos

O Greenpeace tem baseado a defesa de seus pontos de vista em materiais científicos impressos ao redor do planeta por diversos cientistas e Organizações de Pesquisa.

O aspecto legal relacionado a questão é complexo e deve ser analisado com bastante atenção.

Diversos juristas e membros do próprio governo, além é claro de ONGs, discordam da interpretação da CTNBio e do Ministério da Agricultura e entendem que os transgênicos são um tipo especial de produto que demanda necessariamente um estudo de impacto ambiental, além da rotulagem de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Esta não é uma posição exclusiva do Greenpeace, IDEC e outras ONGs, mas é o que consta nas leis vigentes.

O parecer do Dr. Paulo Afonso Leme Machado, um dos mais respeitados juristas do Brasil na área de direito ambiental, apresentado no Seminário Internacional sobre Direito da Biodiversidade, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, em 14 de maio de 1999 é claro neste sentido: "Acentue-se que a utilização e a liberação de organismos geneticamente modificados, resultantes da biotecnologia, comporta riscos que 'provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica', como também comporta 'riscos para a saúde humana' (Art. 8o., "g" da Convenção [da Diversidade Biológica]). E nesse caso, tanto a Convenção da Diversidade Biológica (Art. 14, "a"), como a Constituição Federal Brasileira (Art. 225, parágrafo 1o., IV) indicam a necessidade de exigir-se o 'estudo prévio de impacto ambiental'. Não tenho dúvida em afirmar que os membros da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ou os funcionários dos Ministérios ou das Secretarias estaduais competentes que deixarem de exigir a avaliação de impacto devem ser responsabilizados civil e criminalmente."

Para termos uma visão mais clara do que diz o nobre jurista visualizemos nossa legislação:

O Art. 225, da Constituição Federal diz: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

Parágrafo 1. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

(...)

IV - exigir, na forma de lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;...

Por sua vez, a Lei de Biossegurança (Lei no. 8.974/95) diz:

"Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso de técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo,



Rua Alvarenga, 2331 - Butantã – 05509-006 - São Paulo/SP – www.greenpeace.org.br

liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente."

No seu artigo 7º. diz que: "Caberá, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo das suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

Parágrafo 2º. - A fiscalização e a monitorização de todas as atividades e projetos relacionados a OGM do grupo II;

Parágrafo 3º. - A emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas ou para liberação no meio ambiente;"

O Conselho Nacional do Meio Ambiente é quem estabelece as políticas a serem seguidas pelo Ministério do Meio Ambiente, e está acima da figura pública do Ministro do Meio Ambiente. Uma vez que suas resoluções são tomadas, cabe ao Ministério executá-las.

Ao se examinar as resoluções do CONAMA encontra-se:

A Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em seu Art. 2º., diz que "A localização, construção e instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo 1º. - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução."

Dentre os itens descritos no Anexo 1 da Resolução do Conama, encontram-se justamente a "introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas" e "uso da diversidade biológica pela biotecnologia".

O Art. 4º. da mesma Resolução, por sua vez, deixa claro que ... "compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o Art. 10 da Lei no. 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional..."

Todos esses documentos são públicos e o Greenpeace está se baseando na legislação brasileira para cobrar as devidas providências em relação a esta matéria.

A questão dos transgênicos é um ponto sensível para o Greenpeace, não apenas pelas suas implicações ambientais (até agora desconhecidas, apesar do discurso das empresas do setor), mas também porque tem implicações sobre a economia e bem estar social. Uma vez que poderemos ter



Rua Alvarenga, 2331 - Butantã – 05509-006 - São Paulo/SP – www.greenpeace.org.br

afetados não só o meio ambiente, mas também a exportação de nossos produtos para um mercado que está crescendo muito rapidamente e vem se definindo claramente, por exemplo a Nestlé do Reino Unido e da Alemanha já declararam publicamente que não vão utilizar produtos transgênicos em sua linha de produção. Cadeias de supermercados, como as gigantes européias Tesco e Iceland não irão comercializar produtos transgênicos ou derivados.

Temos que deixar claro que estudos de impacto ambiental a esse respeito não foram realizados em nenhum outro lugar do planeta, apenas tem se avaliado as performances agronômicas da soja transgênica. Os parâmetros para a realização desses estudos ainda não existem, mas isto de forma alguma deve servir como desculpa para a não realização dos mesmos. Pelo contrário, deve-se iniciar uma discussão imediata para a determinação de tais parâmetros.

A posterior discussão sobre rotulagem é muito clara. Deve ser respeitado o direito básico dos consumidores: o de ser completamente informados sobre o que estão ingerindo.

O Greenpeace, portanto, exige que sejam cumpridas as leis, para que tenhamos um real respeito ao meio ambiente e aos cidadãos deste país.